



001020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO****ATA**

Licitação	<b>RDC - Regime Diferenciado Nº 000010/2023 - 03/05/2023 - Processo Nº 007778/2023</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	24/10/2023
Tipo	<b>Julgamento de Habilitação I</b>

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h30, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pelo Decreto nº 22, de 27 de abril de 2023, na sala da Comissão, para dar continuidade ao julgamento dos documentos de habilitação do RDC - Regime Diferenciado de Contratação nº 000010/2023, referente o processo nº 007778/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ EM PRESIDENTE KENNEDY-ES COM EXTENSÃO DE 1,09 KM.** Inicialmente vale registrar que a empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, em atendimento à solicitação de diligência, conforme ata lavrada em 31/07/2023, apresentou, tempestivamente, cópia do projeto executado e atestado, cópia do contrato que deu suporte à contratação e a anotação de responsabilidade técnica - ART dos envolvidos. Sendo assim, a Comissão cuidou de enviar a referida documentação à área técnica de engenharia para análise e manifestação no tocante o atendimento à qualificação técnica, de modo que ficou concluído pelo atendimento integral às exigências do edital, visto que os questionamentos foram esclarecidos (fl. 1.018). Portanto, com base na conclusão técnica, tem-se que a empresa arrematante atendeu a exigências no que cerne a qualificação técnica, de maneira que a declaramos HABILITADA no certame. No que diz respeito as alegações da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, requerendo a desclassificação da empresa CONSÓRCIO ORLA - PK, em ata lavrada no dia 31/07/2023, a Comissão solicitou à Procuradoria Geral Municipal esclarecimentos acerca do alegado. E em atendimento ao solicitado a Procuradoria manifestou e concluiu, de forma fundamentada, que *"Considerando a abstração da manifestação, e Considerando que não verificamos nos autos qualquer demonstração de comprometimento da isonomia do certame com possível afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência, ainda mais em razão de que a pretensão da administração é a de proceder a contratação por meio de Regime Diferenciado de Contratação - RDC do tipo Maior Desconto, através Contratação Integrada por Preço Unitário, Sendo assim, uma vez que até o presente*




101021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

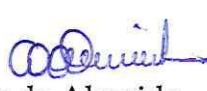
Licitação	<b>RDC - Regime Diferenciado N° 000010/2023 - 03/05/2023 - Processo N° 007778/2023</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	24/10/2023
Tipo	<b>Julgamento de Habilitação I</b>

*momento, inexistente qualquer prova de que o servidor público, com vínculo de parentesco em linha reta ou colateral e companheiro, até o terceiro grau, do sócio da empresa arrematante da licitação detenha poder de influência na decisão de contratação, é que s.j.d., opino, por meio desta consulta, pelo não acolhimento da manifestação apresentada pela empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA. " (fls. 991/1.000). Por todo o exposto, fica a empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP declarada HABILITADA e VENCEDORA no presente certame, com percentual de desconto de 12% (doze por cento) - R\$ 10.698.803,98 (dez milhões, seiscentos noventa e oito mil, oitocentos e três reais, noventa e oito centavos). Oportunamente, na forma disposta no artigo 45, inciso II, da Lei 12.462/2011, fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos. Publique-se.*

  
Selma Henriques de Souza  
Presidente CPL

  
Elisângela Belônia Moreira  
Secretária

  
Rômulo Brandão Fernandes  
Membro

  
Adelita Alves de Almeida  
Membro